



CIRCULAR A07/2014

**Garantias emitidas por Instituições
de Crédito**

21.Abril.2023

Índice de Versões

01.Jul.2014

Versão Inicial

01.Abril.2015

Alteração do n.º 1 que modifica o requisito OMIClear para ser prestador de garantia bancária (GIC), nomeadamente a exigência de ser uma “Instituição de Crédito Qualificada” conforme Política Interna da OMIClear.

14.Mar.2016

A presente Circular foi eliminada da lista de regras da OMIClear, no seguimento da remoção das garantias bancárias e linhas de crédito da lista de activos aceites como garantia pela OMIClear (dado o requisito de “fully-collateralised” imposto pela regulamentação EMIR).

21.Abr.2023

A presente Circular é novamente incluída na lista de regras da OMIClear, no seguimento da eliminação do requisito “fully-collateralised” (imposto pela regulamentação EMIR desde Março de 2016, no âmbito do RTS 2022/231 de 21 de Outubro, que altera o RTS 153/2013 relativamente a medidas de emergência temporárias nos requisitos de colateral).

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

Ao abrigo do artigo 50.º do seu Regulamento e da Circular A06/2014 - Gestão e Avaliação de Garantias, a OMIClear aprova a presente Circular que define as condições para prestação de Garantias pelos Membros Compensadores que sejam contrapartes não financeiras, representadas por vários tipos de garantias prestadas por uma instituição de crédito, designadamente garantias bancárias e linhas de crédito, doravante globalmente designadas por GIC.

Salvo se disposto em contrário, as disposições desta Circular aplicam-se a todos os Serviços, nos termos do Regulamento da OMIClear.

Disposições Gerais

1. As GIC são prestadas por uma instituição de crédito classificada pela OMIClear como “Instituição de Crédito Qualificada”, de acordo com as orientações previstas em Política Interna.
2. As GIC podem assumir as seguintes formas:
 - a) Garantia bancária;
 - b) Linha de crédito.
3. As GIC são emitidas em euros para garantir as responsabilidades perante a OMIClear de um seu Participante, doravante designado por Tomador.

Conteúdo da GIC

4. A OMIClear disponibiliza uma minuta-tipo para cada um dos tipos de GIC que aceite a cada momento, designadamente minuta-tipo da Garantia Bancária e da declaração a ser emitida pela Instituição de Crédito que concede a Linha de Crédito.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conteúdo da GIC deve incluir as disposições constantes das alíneas seguintes:
 - a) A aplicação da lei Portuguesa e a jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a quaisquer outros, sendo que qualquer excepção a estas duas disposições tem de ser previamente aprovada pela OMIClear.
 - b) A menção de que a GIC é concedida pelo Garante, ao Tomador, para fazer face, exclusiva e incondicionalmente, às responsabilidades por este assumidas junto da OMIClear, na sua condição de Participante, para o conjunto de Serviços prestados pela OMIClear, ou para um subconjunto daqueles Serviços, se definido nas Regras ou na GIC.
 - c) Menção de que a GIC concede, ao Beneficiário, o direito exclusivo, incondicional e irrevogável de a activar, ao primeiro pedido, durante o seu período de vigência, até ao respectivo valor limite, no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Tomador junto da OMIClear, não podendo o Garante opor-se à mobilização da GIC pelo Beneficiário, total ou parcialmente, nomeadamente colocando quaisquer reservas, invocando quaisquer excepções ou opondo quaisquer meios de defesa, judiciais ou extrajudiciais, próprios ou que o Tomador eventualmente pudesse opor à mobilização da GIC, designadamente a alegação da necessidade de averiguação prévia de quaisquer factos ou da compatibilidade com a lei dos motivos ou dos fundamentos da reclamação apresentada pelo Beneficiário.
 - d) O carácter autónomo e à primeira solicitação (“on first demand”) da GIC enquanto facilidade de crédito com escopo de garantia.
6. O exercício dos direitos subjacentes à GIC, pelo Beneficiário, apenas pressupõe a sua comunicação ao Garante, não podendo ser por este exigido:

- a) Qualquer consentimento do Tomador;
 - b) Qualquer tipo de validação ou quantificação das responsabilidades do Tomador face ao Beneficiário ou a si próprio, por parte do Garante;
 - c) Que seja acompanhado de uma cópia do original da GIC.
7. Sem prejuízo do disposto no número 5, o texto da GIC que se afaste da minuta-tipo fornecida pela OMIClear não pode afectar o conteúdo da referida minuta-tipo, nomeadamente das disposições constantes dos dois números anteriores, e pode ser motivo de não aceitação da GIC por parte da OMIClear.

Condições de Aceitação da GIC

8. A OMIClear não aceita GIC para cobrir responsabilidades de um Tomador que seja uma contraparte financeira, conforme definido no artigo 2º do EMIR.
9. Não são também aceites GIC cujo Garante esteja numa relação de domínio com o Tomador ou faça parte do mesmo grupo empresarial.
10. A GIC, para além de cumprir os preceitos estabelecidos nos números 4 a 7, deve ser assinada por pessoas com os devidos poderes de representação, disso fazendo prova e devidamente autenticada nos termos previstos no Código de Processo Civil, a efeitos de reconhecimento como título executivo.
11. Apenas são aceites Garantes que apresentem um baixo risco de crédito, designadamente não sendo aceites aqueles a quem, na escala de 1 a 8 estabelecida na política de gestão do risco de crédito da OMIClear, lhes tenha sido atribuído um Nível de Risco superior a 5.
12. Com base na sua política de gestão do risco de crédito, a OMIClear:
 - a) Avalia internamente e numa base regular o risco de crédito dos Garantes;
 - b) Pode agregar o valor total das GIC prestadas por um Garante ou conjunto de Garantes pertencentes ao mesmo Grupo a favor da OMIClear;
 - c) Define limites à exposição de cada Garante tendo em conta não só as GIC emitidas, mas também o perfil dos respectivos Tomadores e as demais responsabilidades assumidas perante a OMIClear;
 - d) Nos termos da alínea anterior pode impor limites específicos ao montante de GIC emitidas por um Garante ou conjunto de Garantes pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
 - e) Pode determinar a utilização de medidas mitigadoras do risco do Garante;
 - f) Sendo solicitada, disponibiliza ao Garante os resultados obtidos.
13. Um agravamento da capacidade financeira ou do risco de crédito, designadamente aferido pelo Rating atribuído por uma agência externa, de um Garante, que possa implicar a alteração das condições de aceitação estabelecidas pela OMIClear nos termos do número anterior:
 - a) Deve ser comunicada, directamente pelo Garante ou através de um seu Tomador, à OMIClear, no prazo de 3 (três) Dias de Compensação sobre a ocorrência da alteração;
 - b) A OMIClear avalia o impacto da alteração e notifica o Garante, podendo também notificar os respectivos Tomadores;
 - c) Se for aplicável, o Garante tem 2 (dois) Dias de Compensação após a notificação referida na alínea anterior para indicar directamente à OMIClear ou através do respectivo Tomador, as GIC que são afectadas.

14. Na ausência da comunicação prevista na alínea c) do número anterior, e caso as responsabilidades assumidas por um Garante, enquanto emitente de GIC, determinem a ultrapassagem dos limites de exposição estabelecidos nos termos da alínea c) do número 12, a OMIClear deixará de considerar, total ou parcialmente, até preencher as condições de aceitação, as GIC por ordem decrescente de valor, sendo que, em caso de igualdade, afectará primeiramente as que tenham data de vencimento mais próxima.
15. A aplicação do preceituado do número anterior é precedida de notificação, pela OMIClear, aos Tomadores afectados, aos quais concede um prazo de 20 (vinte) Dias de Compensação para substituir as respectivas GIC.
16. Caso a prestação de uma GIC por um Garante provoque a ultrapassagem dos limites definidos na alínea c) do número 12, apenas será considerada, para efeitos de valorização de Garantias, a parcela do valor da GIC que permita respeitar esses limites, sendo estes valores comunicados pela OMIClear.

Limites de Concentração

17. Para além dos limites estabelecidos ao abrigo da sua política de gestão de risco de crédito, designadamente nos termos do número 12, a aceitação de GIC está sujeita a limites de concentração definidos na Circular A06/2014 - Gestão e Avaliação de Garantias.
18. Sempre que a exposição perante o Garante se aproxime dos limites a todo o momento aplicáveis, a OMIClear informa o Garante e o respectivo Tomador, tendo em vista proceder à substituição da Garantia prestada em GIC, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números 13 a 16.

Procedimentos

19. Cabe ao Tomador enviar à OMIClear um original da Garantia Bancária ou da declaração de confirmação de Linha de Crédito, conforme aplicável, devidamente assinada cumprindo os requisitos estabelecidos nesta Circular, bem como prova dos poderes de representação das pessoas que assinam a GIC em nome do Garante.
20. Para efeitos do cumprimento das obrigações de constituição de Garantias junto da OMIClear, a GIC produz efeitos:
 - a) A partir do Dia de Compensação seguinte àquele em que a OMIClear notifica o Tomador da aceitação da GIC;
 - b) Até ao 5º (quinto) Dia de Compensação anterior à data de expiração da GIC, sem prejuízo de se manterem todos os direitos e faculdades da OMIClear até à referida data de expiração.
21. A GIC pode ser alterada, prorrogada ou cancelada, tendo o Tomador de comunicar à OMIClear esse facto, sendo que qualquer daquelas modificações apenas:
 - a) Tem efeito 20 (vinte) Dias de Compensação após a recepção da comunicação do Tomador, ou quando a sua aceitação seja notificada pela OMIClear, se tal ocorrer dentro daquele prazo;
 - b) São consideradas, para efeitos da prestação de Garantias, quando forem aceites por escrito pela OMIClear.
22. Durante o prazo de 20 (vinte) Dias de Compensação referido no número anterior, mantêm-se em vigor os compromissos assumidos pelas partes na GIC, nomeadamente o direito de executar a GIC por parte do Beneficiário.
23. Qualquer alteração à GIC que não seja atempadamente comunicada à OMIClear é considerada nula pela OMIClear e motivo de incumprimento por parte do Tomador.
24. Relativamente às comunicações entre o Garante e a OMIClear:
 - a) As que se relacionam com a execução da GIC baseiam-se, por defeito, em mensagens SWIFT MT799, conforme o modelo do Anexo I, com base no BIC Code da OMIClear: OMICPTLXXX;
 - b) As questões de natureza operacional devem ser endereçadas para o departamento de compensação da OMIClear;
 - c) Sem prejuízo do assinalado nas duas alíneas anteriores, as restantes comunicações devem ser dirigidas ao Conselho de Administração da OMIClear para as seguintes referências:

Destinatário:	Conselho de Administração da OMIClear, C.C., S.A.
Telefone:	+351 210 006 020 (com gravação da chamada)
Fax:	+351 210 006 021
e-mail:	clearing@omiclear.pt
BIC Code:	OMICPTLXXX
25. O Garante informa a OMIClear de quais os seus contactos mais adequados, sendo que qualquer modificação destes contactos deve ser imediatamente comunicada à OMIClear, não surtindo efeito até que a OMIClear acuse a recepção da referida alteração.
26. A OMIClear procede a testes regulares junto do Garante, com o objectivo de validar as condições de execução da GIC.

Custos e Encargos da GIC

27. O Tomador suporta todos os custos e encargos inerentes à disponibilização e mobilização da GIC.
28. A constituição de Garantias através de GIC pode estar sujeita ao pagamento de comissões de gestão, conforme definido no Preçário da OMIClear.

Entrada em Vigor

29. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 21 de Fevereiro de 2023 e entra em vigor no dia 21 de Abril de 2023.

O Conselho de Administração

ANEXO I

Minuta de Mensagem SWIFT MT799 a remeter pelo Beneficiário ao Garante, para efeitos de mobilização da GIC

Campo nº	Conteúdo do Campo
MF20 <i>Transacção Nº</i>	Mobilização de (...) [<i>especificar: Garantia Bancária / Linha de Crédito</i>] com a referência (...).
MF79 <i>Descrição</i>	<p>(...) [<i>Beneficiário</i>] notifica o (...) [Garante] que foi comunicada nesta data um incumprimento do (...) Tomador.</p> <p>Considerando o conteúdo do contrato de (...) [<i>especificar: Garantia Bancária / Linha de Crédito</i>] com a referência (...), garantido pelo (...) [Garante], de que o (...) [<i>Beneficiário</i>] é o beneficiário, solicita-se o crédito:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ De (...) euros; ○ Na conta (...) ○ Até às HH:MM de DD/MM/AAAA